



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **7.857** (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural do **Município de Monte Alegre/PA, sendo 24 (vinte e quatro) rotas terrestres** com 1.815 (um mil, oitocentos e quinze) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde) e **03 (três) rotas fluviais** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde) da Rede Municipal de Ensino.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.2 O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

Considerando, portanto, a essencialidade do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever “acessório” do Estado – isto é, paralelamente ao dever “principal” de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os veículos deverão ser do tipo:

- VAN** com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- VEÍCULO TIPO FURGÃO/KOMBI** com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- MICRO-ÔNIBUS** com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- ÔNIBUS** com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- CAMINHONETE TRAÇADA** (tipo 4x4) com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- BARCOS** com capacidade mínima para 12 (doze) e 15 (quinze) passageiros em condições de trafegabilidade.
- LANCHA** com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRES)

5.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de quinze anos de uso;
- c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) A autorização para transporte de escolares, fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- e) Os veículos terrestres deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- h) As caminhonetes traçadas deverão ser adaptadas com os seguintes itens: possuir a carroceria coberta; grades de proteção; e possuir assento estofado;

6 – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

6.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);
- e) As embarcações deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei nº 9.503/1997, art. 136, inciso IV;

**7 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE
E FLUVIAL)**

7.1 O CONDUTOR do veículo é de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2 O Condutor responsável pelo transporte terrestre deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”.

7.3 O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;

7.4 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.5 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

7.6 O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMEC.

7.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8 – DOS PERCURSOS

- 8.1** O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.
- 8.2** Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMEC.
- 8.3** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.
- 8.4** A empresa poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;**
- 9.2** A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;
- 9.3** Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMEC.
- 9.4** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.
- 9.5** A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- 9.6** A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.
- 9.7** A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.9** A contratada deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitação na Capitania dos Portos, documentação dos veículos regularizados e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.
- 9.10** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.
- 9.11** É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.
- 9.12** A contratada deverá substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMEC.
- 9.13** Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.
- 9.14** Na proposta de **preço por quilômetros rodados** dos veículos terrestres e na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.
- 9.15** Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da SEMEC, sendo vedado o seu uso para outros fins.
- 9.16** A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329, do código de trânsito brasileiro. (declaração disponível no site: <https://www.tjpa.jus.br/>).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

- 10.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.
- 10.2** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.
- 10.3** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMEC.
- 10.4** Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.5** Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus colaboradores na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.
- 10.6** Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação categoria mínima “D” dos condutores de veículos terrestres e habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Certificado de curso de transporte escolar e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- Antecedentes criminais dos motoristas.
- Avaliação do veículo realizado pelo Órgão Municipal competente DEMUTRAN.

- **Todos os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**

11.2 O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

11.3 O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

12 – DA FATURA E PAGAMENTO

12.1 A SEMEC efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal ou fatura/recibo do serviço realizado, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

12.2 O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e recibo, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMEC até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMEC.

12.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao contratado(a) pela SEMEC e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal/fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMEC, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

12.5 A SEMEC reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar por igual período.

13.2 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

13.3 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do serviço será acompanhada pela **SEMEC**, pela **Direção da Unidade Escolar** e pelo **Setor de Transporte Escolar desta Secretaria**, ficando sob a responsabilidade a indicação de um servidor efetivo a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar, fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades, determinando à contratada as correções que julgar oportuna, para a melhoria do serviço, na forma da lei nº 8.666/93.

14.2 O fiscal do contrato, conforme Instrução Normativa nº 001/2012, Art. 2º, em consonância com o Art. 3º, inciso VIII, publicada no dia 22 de maio, deverá atestar os documentos da despesa, que comprova a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal que integram o objeto da licitação:

- 12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica
15400000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%
- 12.361.0004.2.030 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Infantil
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 - Receita de impostos e transferência – Educação
15530000 – Transferência de recurso do PNATE
- 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15530000 Transferência de recurso do PNATE
- 12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15500000 – Transferência do Salário - Educação

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

17.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18 - ANEXO I

18 – PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.

19 - ANEXO II

19 – TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR QUILOMETROS E HORAS.

Monte Alegre – PA, 05 de Julho de 2023.

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021